

Impugnação ao edital nos termos da cláusula 14.1 (edital)

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
Para: cmv@vianafacility.com.br

9 de setembro de 2024 às 14:55

Boa tarde

Senhor informo que recebemos respostas referentes aos seus questionamentos. No mesmo sentido, comunico que a análise e respostas foram realizadas por servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, os quais detêm a devida expertise para tal.

Dito isso, vejamos o que fora respondido pela SEMUSA: "

1. FATOS

A empresa Renova Serviços Adm apresentou impugnação quanto a dois pontos principais:

1. Valor Orçamentário Insuficiente/Inexequível: A empresa considera o valor anual e mensal do edital insuficiente para cobrir os custos de limpeza em 50 unidades de saúde e administrativas. Ela apresentou um cálculo que inclui salários, materiais e equipamentos, demonstrando que o valor necessário seria muito superior ao estimado. Solicita a revisão do valor e a disponibilização da planilha orçamentária detalhada da administração.

2. Listas de Materiais e Equipamentos: A empresa aponta que a lista de materiais fornecida pela administração é insuficiente e equivocada, com quantidades muito baixas para atender adequadamente as 50 unidades. Exemplos incluem quantidades insuficientes de sabonete líquido, papel higiênico e vassouras. Requer ajustes nas listas para garantir a seriedade da prestação dos serviços.

3. Cláusula 8.4 (Profissionais Habilitados): A empresa pede a alteração da cláusula para permitir a contratação de profissionais habilitados, como técnico de segurança do trabalho, técnico em enfermagem e técnico em química.

4. Cláusula 8.9.1 (Planilha Orçamentária): A empresa aponta que o edital menciona uma planilha de custos no anexo II, mas apenas um modelo genérico está disponível. Solicita a inclusão da planilha orçamentária detalhada com o valor estimado pela administração.

5. Participação de Empresas do Simples Nacional: A empresa solicita que seja proibida a participação de empresas que utilizam a composição de custos do Simples Nacional, visto que o valor do contrato excede R\$ 4.800.000,00, o que exigiria a exclusão do Simples Nacional.

6. Resolução Anvisa nº 63/2011: A empresa destaca que, conforme a resolução da Anvisa, é necessário que empresas prestadoras de serviços em unidades de saúde tenham responsável técnico habilitado e autorização sanitária. Solicita a obrigatoriedade de comprovação desses requisitos por parte das empresas concorrentes.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Sobre os valores de referência e planilhas:

Referente à impugnação sobre o valor de referência e a solicitação da planilha orçamentária detalhada, informamos que compete à Superintendência Municipal de Licitações (SML) fornecer tais informações e esclarecer dúvidas.

2.2. Sobre a lista de materiais e a ausência dos dispensers:

Conforme solicitado na impugnação, foi incluído o item **5.3.6.8** no termo de referência, que trata de "Equipamentos e utensílios", corrigindo a ausência dos dispensers.

2.3. Sobre a impugnação da cláusula 8.4:

Atendendo à solicitação, o item do termo de referência foi alterado para permitir que as empresas realizem os custos com profissionais devidamente habilitados, como técnico de segurança do trabalho, técnico em enfermagem e técnico em química

2.4. Sobre a impugnação da cláusula 8.9.1 e a planilha de custo orçamentária:

Referente à planilha de custos, informamos que compete à Superintendência Municipal de Licitações (SML) e ao DIPM/SML fornecer a planilha detalhada do valor estimado pela administração.

2.5. Referente este item, informamos que compete à Superintendência Municipal de Licitações (SML) e ao DIPM/SML.

2.6. Sobre a Resolução ANVISA nº 63/2011:

Conforme a Resolução ANVISA nº 63/2011, foi incluído no termo de referência dispositivo que exige a comprovação da empresa e do responsável técnico nos Conselhos Competentes, bem como a devida autorização do órgão sanitário competente para a prestação de serviços terceirizados nas unidades de saúde.

3. CONCLUSÃO

As alterações necessárias foram realizadas conforme as impugnações apresentadas pela empresa Renova Serviços Adm. O item 5.3.6.8 do termo de referência foi corrigido para incluir os dispensers, e a cláusula 8.4 foi reformulada para permitir que as empresas arquem com os custos de profissionais habilitados.

Os questionamentos sobre as quantidades de materiais foram analisados, e as estimativas apresentadas são compatíveis com as exigências do serviço a ser prestado em cada unidade. Quanto à planilha de custo orçamentária, informamos que a mesma será fornecida pela Superintendência Municipal de Licitações.

Dessa forma, as questões levantadas foram respondidas adequadamente, e todas as alterações solicitadas que se encontravam de acordo com a legislação vigente foram incorporadas ao termo de referência."

Por fim, informo que o Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2024 não será alterado, sendo abertura/disputa dia 10/09/2024.

Atenciosamente

Vânia Rodrigues
Pregoeira-SML

[Texto das mensagens anteriores oculto]